

do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Regimento Interno do TCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ODACYL JORGE REBELO TUPINAMBÁ, Diretor à época do 8º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE BREVES, e, no mérito, deferir parcialmente o pedido, para julgar as contas irregulares sem devolução de valores e isentar o responsável do recolhimento da multa aplicada, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO N.º 63.830

(Processo TC/009733/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inc. I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – DAVID LOBO AMARAL JUNIOR;

2. Recomendar ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, que apresente planejamento para realização de concurso para provimento dos cargos efetivos vagos.

ACÓRDÃO N.º 63.831

(Processo TC/005972/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e JAKRAINOTI TUXATI TOKRYRE PARKATEJE.

ACÓRDÃO N.º 63.832

(Processo TC/007995/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inc. I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSÉ RICARDO SARAIVA DE OLIVEIRA e JUNIOR TORRES MONTE;

2. Determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, que apresente planejamento para realização de concurso para provimento dos cargos efetivos vagos.

ACÓRDÃO N.º 63.833

(Processo TC/009607/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e KOJIPORE IRMAM KOXUMTI.

ACÓRDÃO N.º 63.834

(Processo TC/517545/2018)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 1034, de 12.12.2017, em favor do 3º Sargento PM DELSON DE ALMEIDA VALE, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão de Polícia Militar (Santa Izabel do Pará).

ACÓRDÃO N.º 63.835

(Processos TC/500597/2018 e TC/519518/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo discriminados:

Processo TC/500597/2018 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0834, de 04/05/2015, em favor de LUZANIRA DE NAZARÉ LOBO FERREIRA, dependente do ex-segurado Luis Antonio da Silva Moreira; Processo TC/519518/2018 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0819, de 01/03/2018, em favor de LEOCILÉIA GONÇALVES BRAGA, dependente do ex-segurado Djalma Gomes da Conceição

ACÓRDÃO N.º 63.836

(Processo nº TC/511508/2020)

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face de supostas irregularidades na dispensa de licitação nº 05/2020 – SEAP.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e art. 290 do Regimento Interno do TCE/PA, c/c art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil:

1- Conhecer da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando seu arquivamento;

2- Determinar à SEAP que se adeque e promova constantes atualizações no site institucional para que sejam asseguradas as exigências previstas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 1.359/2015, para evitar possível reincidência dos fatos.

ACÓRDÃO N.º 63.837

(Processo TC/506961/2015)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SECTET nº. 002/2012.

Responsável/Interessado: ESPÓLIO DE BRUNO SECHI e MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 57 e 58, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do espólio de BRUNO SECHI, Ex-Coordenadora Geral do Movimento República de Emaús, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), determinando o trancamento e consequente arquivamento do processo.

ACÓRDÃO N.º 63.838

(Processo nº TC/501039/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA – Nº 010/2013.

Responsável/Interessado: ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS e INSTITUTO EVANDRO CHAGAS.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Srª. ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Ex-Diretora do Instituto Evandro Chagas, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.839

(Processo TC/501006/2015)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA nº. 011/2013.

Responsável/Interessado: Sr. ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO, ex-Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no valor total de R\$-85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.840

(Processo TC/508311/2015)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA nº. 011/2011 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. SUEO NUMAZAWA e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SUEO NUMAZAWA, ex-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, no valor total de R\$-241.150,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.841

(Processo TC/519216/2015)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SECTI/SECTET nº. 012/2012 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, ex-Reitor da Universidade Federal do Pará, no valor total de R\$-428.482,79 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.842

(Processo TC/513220/2015)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDOP/SEDURB nº. 017/2016 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 57 e 58, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, ex-Prefeito Municipal de Marabá, no valor de R\$-121.553,58 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ordenando o trancamento e consequente arquivamento das mesmas.

ACÓRDÃO Nº. 63.843

(Processo TC/503227/2015)

Assunto: Auditoria Programada realizada por amostragem, referente ao contrato de empréstimo nº 2933/OC-BR, feito pelo Governo do Estado do Pará junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Exercício de 2014, para a implantação do “Projeto de Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará – Pacto pela Educação no Pará”, executado pela Secretaria de Estado de Educação.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

1) Arquivar os autos referentes à Auditoria Externa sobre Recursos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, exercício de 2014, tem do em vista o cumprimento do requisito contratual de apresentação do Relatório de Auditoria Independente;

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que:

2.1) preencha corretamente todos os cargos previstos na PORTARIA nº 449/2013 GAB/SEDUC e no Regulamento Operativo do Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará;

2.2) priorize a implantação efetiva do sistema de informação capaz de auxiliar o escritório de projetos na geração das demonstrações contábeis e financeiras para o exercício de 2015 e os seguintes, pois mostra-se necessário para evitar riscos de distorção relevante nas demonstrações;

2.3) planeje adequadamente as ações do Programa, com agendamento e solicitação das diárias em tempo hábil para suprir as necessidades do servidor e do próprio projeto, ressaltando-se que não se trata de um problema pontual visto que tal fato foi encontrado em todos os processos de diárias do Programa no ano de 2014;

2.4) implemente ações que garantam a efetividade do Controle Interno do Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão da Educação Básica do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.844

(Processos TC/007997/2021; TC/009566/2022;

TC/011665/2022 e TC/013978/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerentes: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- NOEMI DA CUNHA MACHADO, LUAN HENRIQUE MELO DOS ANJOS, WANDERLEA FARIAS DOS SANTOS, FELIPE BRITO GOMES GONCALVES, MARIA DE LOURDES TAVARES SANTOS, NIVALDO CORREA PANTOJA, MARCO ANTONIO DOS SANTOS, CARLOS BRENO CORREA COELHO, AUDCLEIDE DA SILVA NASCIMENTO; NAZIRENE NERES SILVA, GILBERTO RIBEIRO BORGE, NATALIA BATISTA DOS SANTOS, CINTIA HELEN DA SILVA ALVES, ALEXANDRE SOARES BEZERRA, VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA, ANDRE JORGE GUIMARAES CARNEIRO, ALMINIO PINTO DA FONSECA, IZA DE NAZARE VALENTE SOBRAL PINTO, ANDRE DAS CHAGAS SANTO, MARIA DE JESUS BRAGA LIMA, ELANA GLAUCIA PINHEIRO DE MELO, RAIMUNDO MAX MUNIZ ANGELIM, RAYANA MAIA PINTO, GENILDA MEIRELES MESQUITA, LUCIENE FERREIRA FIGUEIREDO, ROGERIO FREITAS MORAES, EDUARDO VIANA RIBEIRO, MARIA CLEONE DOS SANTOS SILVA, CARLOS ROGERIO GOMES CABRAL, ANTONIA MARIA FONSECA OLIVEIRA, ALTEMISA JESUS DE OLIVEIRA, FRANCINETE BATISTA TELES, SHIRLEI GUIMARÃES DA CRUZ, DARLENY MONTE MATOS, ROSINEIDE DA SILVA TORRES, ANDERSON DE JESUS DIAS, SAMARA DO NASCIMENTO SANTOS, SILVIA LOPES MENDES, EDINA LÚCIA CORREIA AZEVEDO e GESSICA FARIAS RODRIGUES;

2- Determinar a SEDUC e a SEPLAD que apresentem, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento para a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos de professor que estejam vagos.

ACÓRDÃO Nº. 63.845

(Processo TC/510560/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – MÁRCIA ANDRÉA DA SILVA NUNES, DANIEL MAGNO CHARONE, KARINA DOS SANTOS NUNES, WANESSA GARCIA COSTA MORAIS, LUANA GUIMARÃES DIAS, MANOEL JAIME CASTRO PAVÃO JÚNIOR e LARISSA PEIREIRA LEITE.

ACÓRDÃO Nº. 63.846

(Processo TC/521103/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – LIDIANE AURORA SOUSA SANTANA FERREIRA, ALEF MARCELO COELHO DE MELO, LORENA CORREA DA SILVA, YASMIN MONTEIRO RODRIGUES, CLOVYS NONATO SILVA NETTO, LAIS CAROLINE DE LIMA SILVA, RUTH MONTEIRO LEÃO, STEPHANIE BASTOS PINHEIRO, DEBORA COSTA FERREIRA e GLEICE CARVALHO FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº. 63.847

(Processo TC/521092/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ – EXPEDITO CARVALHO DA SILVA, RENAN AUGUSTO SOUZA DE CASTRO, CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES, MARIA ADALZISA TENÓRIO DE FARIAS, OLÍVIA DO SOCORRO FREITAS OLIVEIRA, EVANDRO FRANCO VALENTE, JEFFERSON MADEIRA SILVA, MOISES SAMIR PENICHE SIQUEIRA, MAURO DE JESUS PEREIRA LOPES e MÁRIO LOPES DE SOUZA JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 63.848

(Processo TC/516586/2018)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado no Decreto n. 1101, de 25/6/2018, em favor de ANA PAULA MENDES DE AZEVEDO, no cargo de Analista Legislativa – Medicina, Código e Nível PL.AL.090, do quadro Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.849

(Processo TC/507825/2018)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n. 1.144, de 11/06/2013, em favor de CÉLIA MARA ALVES FERREIRA, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação

ACÓRDÃO Nº. 63.850

(Processo TC/519530/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DP ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n. 0956, de 2/4/2018, em favor de IZABEL FARIAS E SOUZA, dependente do ex-segurado Valdo Silva e Souza,

ACÓRDÃO Nº. 63.851

(Processo TC/008004/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – ÁDRIA RODRIGUES DA SILVA, JAMISON JOSÉ SOUSA DOS REIS, LUCAS ALENCAR DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA e PAULO JORDAN ANDRADE VIANA;

2 – Recomendar ao CPC “RENATO CHAVES” que promova concurso público para preenchimento das vagas existentes em seu quadro funcional.

ACÓRDÃO Nº. 63.852

(Processo TC/000013/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – ALEXANDRA DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA e MAYARA CRISTINY CARDOSO DOS SANTOS;

2 – Recomendar ao CPC “RENATO CHAVES” que promova concurso público para preenchimento das vagas existentes em seu quadro funcional.

ACÓRDÃO N.º 63.853**(Processo TC/005974/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e RAFAEL RODRIGUES DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 63.854**(Processo TC/009600/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BENILZA DOS SANTOS ANAMBE.

ACÓRDÃO N.º 63.855**(Processo TC/006292/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁRelatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – ANTONIELLA NOGUEIRA DE CASTRO, MARCIANA ALVES DE ANDRADE, JÉSSICA NAOMI SHIBATA, RENATO GRACIA LISBOA BORGES, JULIANA PASTANA RAMOS DE FREITAS e ANDREYA IOLANDA ATHAYDE DE LIMA.

ACÓRDÃO N.º 63.856**(Processo TC/011666/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente os registros dos atos de admissão de servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARIA ELUCIENE DOS SANTOS LEITE, VANIA LEONORA FERREIRA DA COSTA, FRANCISCA HOSANA DE SOUSA FREIRE, RONAN HENRIQUE MENDES FILHO, DANYELE KALINE SANTOS DA SILVA, ELIZETE DOS REIS RIBEIRO, JESSICA DE FATIMA FIGUEIREDO DO VALE, CARLA CRISTINE SANTOS DO NASCIMENTO, FERNANDA VIEIRA OLIVERIO ROCHA e MARCIA FERNANDA PEREIRA RIBEIRO;

2- Determinar a Secretaria de Estado de Educação, que realize concurso público para regularização da questão de pessoal do órgão, até de 31 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO N.º 63.857**(Processo TC/006293/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: CENTRO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVESRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente os registros dos atos de admissão de servidores temporários, firmados entre o CENTRO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - EDY TAYLOR MESQUITA ARAÚJO, JULIANA DA SILVA SOARES, LILIANE DE FREITAS TERRA VIEIRA, GEOVA SOUSA DE ARAÚJO e MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA;

2- Determinar que o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves realize concurso público, para regularização da questão de pessoal do órgão, com brevidade possível.

ACÓRDÃO N.º 63.858**(Processo TC/517640/2015)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET/AP nº 376 de 20/02/2019, em favor de RONALDO ALEIXO E SILVA, no cargo de Delegado de Polícia – Classe C, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 63.859**(Processo TC/010800/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art.

34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 404 de 07/02/2020, em favor de TELIANY MARLETH GOMES MARQUES, no cargo de professor de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.860**(Processo nº TC/501456/2011)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL – Nº 023/2010Responsável/Interessado: RONALDO ESTEVAM LOBATO e FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMORelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RONALDO ESTEVAM LOBATO, Ex-Presidente da Federação Paraense de Atletismo, no valor de R\$60.710,00 (sessenta mil e setecentos e dez reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.861**(Processo TC/005029/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir excepcionalmente o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA e DEISE DA SILVA SANTOS DOS PASSOS.

ACÓRDÃO N.º 63.862**(Processo TC/009567/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir excepcionalmente os atos de admissões de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANDERSON OLIVEIRA PEREIRA, NEWTON DANY PEREIRA LEITE, ADRIA PATRÍCIA DE SOUSA PEREIRA, ELANA SUEDY COSTA MARINHO, DAYANA KAMILE BARBOSA RENDEIRO, JEFFERSON MORAES DE SOUZA PRADO, SÔNIA MARIA NASCIMENTO BARROS, CLAUDETE DA SILVA RAMOS, LUCIENE SOARES DE ALMEIDA e SHIRLANE OLIVEIRA SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 63.863**(Processo TC/508679/2018)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, (§ 3º do art. 191do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado no Ato n. 67, de 3.4.2018 em favor de ARLENA SARMENTO DE FREITAS, no cargo de Técnico – Assistente Social – ATC-B-IV, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 63.864**(Processo TC/007914/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, (§ 3º do art. 191do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 308, de 3.2.2021, em favor de Américo Martins Mendes Neto, no cargo de Técnico de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública

ACÓRDÃO N.º 63.865**(Processo TC/502333/2018)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1010, de 1.11.2017, em favor de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARNEIRO, dependente do ex-segurado Luiz Eduardo Soares Carneiro.